



— Governo da Reconstrução —

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

1

LEI MUNICIPAL Nº 788/2007

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E O
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º - A política municipal do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art. 4º - Constituem diretrizes da política Municipal do idoso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VI - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VIII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo Único - É vedado à permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Art. 5º - Competirá ao órgão, ou seja a Secretaria Municipal de Assistência Social ser responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação dos conselhos municipais do idoso.

Art. 6º - Os conselhos Municipais do idoso serão órgãos permanentes paritário e deliberativo, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior à formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política Municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, bem como:

I - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;



Governo da Reconstrução

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política municipal do idoso;

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMI (Conselho Municipal de Idoso) será de (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevante ao Município.

Art. 9º - O CMI (Conselho Municipal do Idoso) será composto por 08 (oito) membros, integrados da seguinte forma:

04 (quatro) representantes do Poder Executivo;

01(um) representante do Poder Legislativo;

01 (um) representante da Associação dos Idosos (ARAI)

02 (dois) representantes da Sociedade Organizada;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com Conselho Municipal, devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 10º - Os membros do CMI serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgão e entidades que integram o Conselho.

Art. 11º - O presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) desta Municipalidade, sendo o prazo do mandato do presidente eleito o estipulado no art. 8º desta Lei.

Art. 12º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMI cumprir as suas atribuições.



■ Governo da Reconstrução ■

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

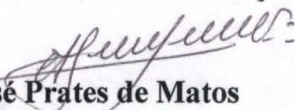
Art. 13º - O CMI (Conselho Municipal do Idoso) elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 14 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos municipais e estaduais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

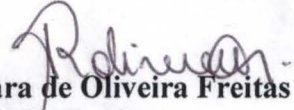
Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 02 de maio de 2007.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 02 de maio de 2007.


Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete